



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

R E C E B I

Cordeirópolis, de 07 de 2002

Autógrafo nº. 2185

(Projeto de Lei nº. 27/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

TORNA OBRIGATÓRIA, NOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, A INSCRIÇÃO DA FRASE "MANTENHA DISTÂNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1.º - Fica obrigatório o uso, nos ônibus que fazem parte do Sistema Municipal de Transporte Urbano, bem como os de transporte escolar atuantes no município a inscrição na parte traseira, logo acima do pára-choque, da frase de advertência "MANTENHA DISTÂNCIA"

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em:

- I- Multa de 100 (cem) UFIRCOS (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis)
- II- Apreensão do veículo.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal publicará decreto fixando os padrões de tamanho, cor e forma das letras da frase de advertência "MANTENHA DISTÂNCIA", até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 3.º - Todos os ônibus pertencentes ao Sistema Municipal de Transporte Urbano bem como os de transporte escolar que não fixarem a frase de advertência, em conformidade com as exigências desta Lei e do decreto do Poder Executivo Municipal, até 60 dias após a publicação desta lei, incorrerão nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 1.º.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de agosto de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1.ª Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2.ª Secretário